



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

Decisão de Recurso

Edital nº 58/2025

Pregão eletrônico nº 51/2025

Processo administrativo nº 5266/2025

Trata-se de recurso administrativo interposto tempestivamente pela empresa Lider Gestão Ambiental e Serviços Ltda sob o CNPJ nº 09.498.729/0001-04, contra a decisão que declarou vencedora a empresa Armazemix Comércio de Agregados e Materiais de Construção Ltda, no lote único, aos termos do edital do pregão eletrônico 51/2025, que visa a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES COM CAÇAMBA COMPACTADORA DE LIXO PARA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA.

DAS RAZÕES DO RECURSO

A recorrente impõe-se contra a decisão que declarou vencedora a empresa Armazemix Comércio de Agregados e Materiais de Construção Ltda alegando, em síntese:

Que a vencedora participou deste processo licitatório indevidamente como beneficiária da LC 123/2006 uma vez que faz parte de um grupo econômico de empresas, tendo ultrapassado o limite legal de faturamento para ser enquadrada como empresa de pequeno porte, devendo ser inabilitada.

Que a comprovação da Qualificação Técnica não foi realizada, pois o atestado apresentado não demonstra a execução de serviços tecnicamente semelhantes ao objeto deste certame, ferindo os princípios da isonomia, legalidade e vinculação ao edital.

DAS CONTRARRAZÕES

Nas contrarrazões, a recorrida sustenta:

Que não existe grupo econômico e que a declaração unilateral apresentada é juridicamente ineficaz.

Que a tese da recorrente é nula, pois apresenta documentos produzidos por terceiros e não exigidos no edital, que é o instrumento convocatório.

Que não utilizou qualquer benefício da LC 123/06, pois não houve empate ficto, não houve preferência, não houve margem adicional, nem qualquer prerrogativa de ME/EPP, e não havendo prejuízo, não há nulidade.

Que o uso de documentos estranhos ao certame é ilegal.

A íntegra das razões e das contrarrazões estão disponíveis na plataforma BLL Compras e anexadas ao processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

DA ANÁLISE DO RECURSO E DA DECISÃO

Da participação como beneficiário ME/EPP

O artigo 4º da Lei 14.133/2021 estabelece que as normas da LC 123/2006 devem ser observadas na aplicação da lei de licitações e contratos administrativos:

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

A lei complementar 123 de 2006, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido as micro e pequenas empresas apresenta em seu artigo 3º:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o [art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 \(Código Civil\)](#), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

*II - no caso de empresa de pequeno porte, afixa, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou **inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)**.*

§ 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o [art. 12 desta Lei Complementar](#), para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

*III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do **caput** deste artigo;*

*IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do **caput** deste artigo;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

V - cujo sócio ou titular de fato ou de direito seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput;

Após recurso apresentado, esta pregoeira consultou o site da Jucesp para verificar a ficha cadastral simplificada da SM Eng Pav e Serviços Ltda, e constatou ser uma empresa Limitada, tendo como sócia e administradora Adriana Yamamoto Rodrigues, mesma proprietária da Armazemix.

Segundo a Lei Complementar 123/2006, a empresa de pequeno porte não pode participar de licitação na condição de beneficiaria da LC 123/2006 quando a sócia/administradora possuir outra empresa, não beneficiada pela LC 123/2006 que possua faturamento que ultrapasse o limite previsto no inciso II do art. 3º.

Foi realizada diligência junto a Armazemix, solicitando o balanço da SM Eng Pav e Serviços Ltda para confirmar se seu faturamento ultrapassa ou não o limite previsto no inciso II do artigo 3º. Como as informações solicitadas não foram apresentadas, defiro as informações apresentadas pela recorrente.

Com relação a preferência de contratação, entende-se por empate, conforme menciona o art. 44, as propostas no intervalo de até 5% superior ao melhor preço quando a modalidade for o pregão.

No caso em questão, as propostas apresentadas pelas empresas Nicodemus Cop Copiadora Ltda, J Divino Transportes e Serviços Ltda, e X Terra Prestadora de Serviços de transporte Ltda encontram-se no intervalo de 5% (cinco por cento) em relação ao valor apresentado pela Armazemix.

Se que a Armazemix estivesse participado sem a condição de MEE/EPP, a plataforma BLL Compras concederia as três próximas colocadas o direito de desempate, o que não ocorreu, restando prejudicado.

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

*II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do **caput** deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;*

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

Da Qualificação Técnica

Consta no edital:

1.1.2 A licitação será realizada para um único item com a ampla participação dos licitantes, desde que possuam o ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação e atendam todas as condições estabelecidas neste Edital;

*a) Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome da Licitante, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços, **pertinentes e compatíveis** com o objeto do Edital.*

Justificativa: O atestado de capacidade técnica demonstrará que a licitante atuou no ramo pertinente ao objeto licitado e comprovará que a mesma possui expertise para executar os serviços contratados.

O edital não exige que as licitantes apresentem objeto social idêntico ao objeto do certame. O que se exige é a compatibilidade entre os respectivos objetos, ou seja, que as atividades desenvolvidas pela pessoa jurídica, descritas em seu ato constitutivo sejam compatíveis, de maneira geral, com o objeto licitado, ampliando a disputa e a competitividade.

O objeto constante no contrato social da empresa apresenta Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente sem condutor, ao consultar o CNAE 77.19-5-99 no site IBGE, obtivemos como resultado Locação de caminhões e demais veículos sem condutor.

Embora a descrição seja sem condutor, a empresa apresentou atestado de capacidade técnica emitido por outra prefeitura, que apresenta Locação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

caminhão com condutor, suprindo a necessidade. Entender de forma diversa corresponderia a uma restrição a competitividade do certame, impedindo a proposta mais vantajosa e com prejuízo ao interesse público e a economicidade.

Deve-se evitar o formalismo excessivo nas licitações no que se refere a qualquer exigência editalícia que possa impedir a participação de empresas de forma isonômica.

Diante de todo o exposto, julgo o recurso da recorrente parcialmente procedente, ficando a continuidade da sessão agendada para amanhã, 26/11/2025 às 13h00min.

Pirassununga, 25 de novembro de 2025

Priscila de Souza Munari
Pregoeira

FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDERECO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPOLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
DENOMINAÇÃO ATUAL: SM ENG PAV E SERVICOS LTDA		
DENOMINAÇÕES ANTERIORES: SM COMERCIO E SERVICO LTDA		
TÍTULO DE ESTABELECIMENTO	TIPO	LIMITADA UNIPESSOAL
TRANSFORMADA AUTOMATICAMENTE PARA LTDA - ART. 41 DA LEI 14.195 DE 26/08/2021		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35603311791	31/08/2021	19/11/2025 09:38:14
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
27/07/2021	14.567.322/0001-21	

CAPITAL		
R\$ 6.500.000,00 (SEIS MILHÕES, QUINHENTOS MIL REAIS)		

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA BENJAMIN CONSTANT		NÚMERO: 1762
BAIRRO: CENTRO		COMPLEMENTO: SALA 2
MUNICÍPIO: SUZANO	CEP: 08674-011	UF: SP

OBJETO SOCIAL		
COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORES PARA LAVOURAS COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS OBRAS DE TERRAPLENAGEM		

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA		
ADRIANA YAMAMOTO RODRIGUES, RAÇA/COR: BRANCA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 156.428.728-93, RG/RNE: 01822635303 - SP, RESIDENTE À RUA QUINZE DE NOVEMBRO, 112, APT 101, CENTRO, SUZANO - SP, CEP 08674-210, OCUPANDO O CARGO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 6.500.000,00.		

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS

SESSÃO: 31/08/2021

TRANSFORMADA DE NIRE 35226041041.

NUM.DOC: 1.088.371/24-3 SESSÃO: 12/04/2024

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORES PARA LAVOURAS, COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS, OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, OBRAS DE TERRAPLENAGEM.

ALTERAÇÃO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA: , DATADA DE: 12/04/2024.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ADRIANA YAMAMOTO RODRIGUES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 156.428.728-93, RG/RNE: 01822635303 - SP, RESIDENTE À RUA QUINZE DE NOVEMBRO, 112, APTO 101, CENTRO, SUZANO - SP, CEP 08674-210, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 3.000.000,00.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORES PARA LAVOURAS, COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS, OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, OBRAS DE TERRAPLENAGEM., DATADA DE: 12/04/2024.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 1.057.441/25-9 SESSÃO: 27/02/2025

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 6.500.000,00 (SEIS MILHÕES, QUINHENTOS MIL REAIS).

ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA SM ENG PAV E SERVICOS LTDA.

ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA SM ENG PAV E SERVICOS LTDA., DATADA DE: 27/02/2025.

REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE ADRIANA YAMAMOTO RODRIGUES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 156.428.728-93, RG/RNE: 01822635303 - SP, RESIDENTE À RUA QUINZE DE NOVEMBRO, 112, APT 101, CENTRO, SUZANO - SP, CEP 08674-210, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 6.500.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35603311791

DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 19/11/2025



documento
assinado
digitalmente



Ficha Cadastral Simplificada. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 280910166, quarta-feira, 19 de novembro de 2025 às 09:38:14.